

## REGULAMENTO INTERNO



### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1º

##### (Definição, Sede, Âmbito e Objectivos)

- 1- Lar de São Tiago, é uma estrutura privada de utilização permanente para pessoas idosas, no qual se prestam um conjunto de serviços necessários ao bem-estar dos mesmos;
- 2- Situa-se na Rua do Cemitério, freguesia de Couto de Ervededo, concelho de Chaves. A entidade proprietária e gestora do lar denomina-se Alto da Bandeira – Residencial Sénior LDA, com o N.I.P.C514023015.
- 3- O horário de funcionamento do Lar de São Tiago é de segunda a domingo, 24 h por dia.
- 4- O presente regulamento aplica-se aqueles que beneficiam dos serviços prestados pelo Lar de São Tiago, aos que aí prestam a sua actividade, bem como a família e amigos dos utentes.
- 5- Os seus objectivos são:
  - a) Regular a atividade e funcionamento do Lar;
  - b) Identificar os direitos e deveres dos utentes;
  - c) Uniformizar os critérios de admissão dos utentes.

6- São objetivos do Lar de São Tiago:

- a) Preparar o envelhecimento activo da pessoa idosa, promovendo a sua autonomia/independência, através do acompanhamento tecnicamente orientado das suas potencialidades procurando evitar a degradação própria do processo de envelhecimento;
- b) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos idosos, proporcionando um conjunto de serviços e actividades permanentes adequadas à satisfação das suas necessidades;
- c) Dinamizar as relações entre os idosos, grupos e comunidade, com o intuito de combater o isolamento social, de modo a garantir a inserção social dos idosos;
- d) Promover o envolvimento das famílias de forma a que o idoso permaneça em contacto com as mesmas, fortalecendo-se, assim, o relacionamento interfamiliar e preservando os seus laços familiares.

### **Artigo 2ª**

#### **(Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas)**

1. O Lar de São Tiago, tem por objetivo responder às carências das pessoas de terceira idade que necessitam de assistência e apoio adequado, contribuindo assim para a estabilização ou retardamento do processo de envelhecimento.
2. O Lar de São Tiago, assegura a prestação dos seguintes serviços:
  - a) Alojamento em quarto individual/duplo;
  - b) Cuidados de Higiene e conforto pessoal;
  - c) Pequeno-almoço, almoço, lanche e jantar, com dietas especiais em caso de prescrição médica. O almoço e o jantar são constituídos por sopa, prato principal e sobremesa;
  - d) Limpeza diária das habilitações e dos espaços comuns;
  - e) Sistema de alarme e campainhas em todos os quartos;
  - f) Controlo e manutenção das instalações;
  - g) Serviço de receção, que inclui a receção de correio e chamadas telefónicas a qualquer hora do dia;

- h) Lavandaria e tratamento de roupa, incluindo pequenos arranjos em peças que assim o necessitem;
  - i) Serviço de enfermagem disponível 24 horas e disponibilização de serviço médico em caso de urgência;
  - j) Fisioterapia (facultativo mediante pagamento adicional)
  - k) Atividades de animação sociocultural;
  - l) Sala de Atividades;
  - m) Jornais e revistas diárias/semanais;
  - n) Espaço multimídia e Internet;
  - o) Garantir a qualidade dos serviços prestados, nomeadamente através do recrutamento de profissionais com formação e qualificação adequada;
  - p) A guardar sigilo dos dados constantes no processo do utente bem como de todas as suas condições de vida e permanência da instituição.
3. Podem ser disponibilizados serviços adicionais, mediante pagamento extra e de acordo com os preços a divulgar, nomeadamente de:
- a) Telefone;
  - b) Cabeleireiro/barbeiro;
  - c) Os custos decorrentes da aquisição de medicamentos, fraldas, transporte ambulatório, consultas particulares e tratamentos não comparticipados pelo SNS, taxas de urgência, bem como as demais relacionadas com atividades sócio recreativas, despesas fúnebres e outras não previstas.

**Artigo 3º**  
**(Diretora do estabelecimento)**

A Direção Técnica do Lar é assegurada por um elemento licenciado em Psicologia. À Diretora compete dirigir a instituição, assumindo a responsabilidade pela programação global de atividades, pela coordenação e supervisão de todo o pessoal, atendendo à necessidade de estabelecer o modelo de gestão técnica adequada ao bom funcionamento do estabelecimento, e em especial:

- a) Assegurar o cumprimento das regras estabelecidas no presente regulamento e decidir os assuntos e questões que lhe sejam colocadas;
- b) Coordenar, orientar e controlar tecnicamente as atividades desenvolvidas no Lar, assumindo a responsabilidade pela programação global das mesmas;
- c) Promover reuniões com os idosos e funcionários do Lar, principalmente sensibilizar estes últimos para a problemática da pessoa idosa;
- d) Propor a afectação de meios materiais e humanos necessários ao bom funcionamento do Lar e proceder à sua conveniente gestão;
- e) Zelar pela conservação, manutenção e beneficiação das instalações e do seu espaço envolvente e propor a realização de obras e trabalhos, sempre que necessário;
- f) Promover a participação activa dos idosos nas actividades realizadas na Residencial, de acordo com as respectivas aptidões, gostos e possibilidades.

#### **Artigo 4.º**

##### **Equipa de Enfermagem**

- a) Prestação dos cuidados de Enfermagem;
- b) Coordenar, orientar e controlar tecnicamente as atividades desenvolvidas pelas Ajudantes de Ação Direta, no que diz respeito aos cuidados pessoais dos utentes;
- c) Controlar e orientar a higienização dos espaços e devidos registos.

#### **Artigo 5.º**

##### **(Quadro de Pessoal)**

1. O quadro de pessoal deste estabelecimento/estrutura prestadora de serviços encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos (direção técnica, equipa técnica, pessoal auxiliar e voluntários), formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação/normativos em vigor.

2. O quadro de pessoal é constituído por:

- Ajudantes de Ação Direta;
- Cozinheira;
- Auxiliar de cozinha;
- Jardineiro;
- Administrativa;
- Gerente;
- Diretor Técnico;
- Enfermagem;
- Animador (a) sócio cultural;
- Médica Assistente

Os conteúdos funcionais de cada categoria estão devidamente descritos no Manual de Funções da Instituição.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Utentes e Processo de Admissão**

#### **Artigo 6.º**

##### **(Utentes)**

O lar de São Tiago, tem capacidade para 33 utentes. São considerados utentes do Lar de São Tiago, os indivíduos de ambos os sexos que sejam admitidos em conformidade com o presente Regulamento Interno. A admissão no Lar realizar-se-á respeitando a vontade do Residente e/ou do seu representante.

#### **Artigo 7.º**

##### **(Condições gerais de admissão)**

São condições gerais de admissão:

- a) Possuir idade mínima de 65 anos, por razões familiares, dependência, isolamento, solidão ou insegurança, não podem permanecer na sua residência;
- b) Não sofrer de doença infecto-contagiosa que prejudique o regular funcionamento do Lar;
- c) Submeter-se a prévio exame médico pelo sector clínico do Lar;

- d) Ser sujeito a uma entrevista, feita pela Diretora Técnica e/ou Responsável, em boletim próprio;
- Só em casos excepcionais e justificados a considerar individualmente, poderão deixar de respeitar-se as condições exigidas quanto à idade e situação física.

### **Artigo 8.º**

#### **(Processo de admissão)**

- 1- O processo de admissão deve ser instruído por um registo biográfico devendo o interessado ser portador de documento de Identificação, cartão de contribuinte fiscal, cartão de beneficiário da Segurança Social, cartão de utente do serviço de Saúde;
- 2- O requerente deverá deixar moradas e telefones de familiares, contacto do médico de família e pessoa (s) a contactar em caso de necessidade;
- 3- O requerente deve, ainda, entregar um documento médico comprovativo da sua situação clínica, nomeadamente de que não sofre de doença contagiosa susceptível de comprometer o bom funcionamento do Lar;
- Se o candidato convocado se recusar a comparecer, para a admissão, no prazo de 5 dias, será arquivado o processo e feita convocação de outro candidato.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Admissão**

#### **Artigo 9.º**

##### **(Admissão)**

- 1- O Lar de São Tiago deve possuir um registo de admissão dos utentes, bem como um processo individual para cada utente, actualizados, onde constem, entre outras coisas, os dados e documentos referidos no artigo 7.º;
- 2- O utente no ato de admissão deverá assinar um Contrato de Prestação de Serviços onde constam as condições de pagamento e os serviços prestados;

- 3- No acto de admissão deverá ser entregue a cada utente ou ao seu responsável um exemplar do presente Regulamento e serem prestados todos os esclarecimentos necessários ao seu bom entendimento;
- 4- A recepção é feita pela Directora Técnica/Responsável, que os apresentará aos restantes utentes e os acompanhará na visita das instalações, indicando-lhes os respectivos quartos, de acordo com o plano de acolhimento;
- 5- A admissão será sempre condicionada ao período experimental de 30 dias para a avaliação da capacidade de integração do idoso. Durante estes 30 dias, o contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, bastando apenas a comunicação por escrito;
- 6- Caso o utente pretenda cessar contrato ou impedir a sua renovação, terá de comunicar a sua decisão com sessenta dias de antecedência comunicando por escrito ao Diretor Técnico do Lar.
- 7- O alojamento será em quartos individuais ou duplos, procurando agrupar-se os utentes de forma a conseguir-se o desejável e bem-estar dos mesmos;
- 8- Caso se justifique poderá ocorrer a mudança de quarto do residente, sempre com vista a melhorar o bem-estar do mesmo, e o melhor funcionamento dos serviços prestados, tendo neste caso que se informar a família;
  - No caso específico de casais, quando se verificar o falecimento de um dos cônjuges, será considerada a permanência do sobrevivente no mesmo quarto (sujeitando-se, neste caso, a um novo colega de quarto) ou a sua transferência para um quarto apropriado à sua situação.

### **Artigo 10.º**

#### **(Processo Individual do Utente)**

1. Para cada cliente será organizado um processo social, clínico e administrativo cujos dados são confidenciais e de acesso restrito, onde constará para além da identificação pessoal, elementos sobre a situação social e financeira, necessidades específicas dos utentes, bem como todo o seu historial na instituição.

2. No primeiro mês será elaborado um Programa de Acolhimento Cliente com o intuito de facilitar a sua adaptação e promover o seu bem-estar, procedendo-se aos ajustes necessários para melhorar a integração.
3. Após esse período é elaborado o Plano Individual de Cuidados (PIC) que é um instrumento formal que visa organizar, operacionalizar e integrar todas as respostas às necessidades, expectativas e potenciais de desenvolvimento identificadas em conjunto com o cliente, com vista ao seu equilíbrio Psicológico, Social e Familiar.

### **Artigo 11.º**

#### **(Roupa e bens pessoais)**

- 1- Os novos utentes poderão fazer-se acompanhar de bens considerados indispensáveis ao seu uso pessoal e outros objectos de especial significado para o utente;
- 2- Toda a roupa deverá ser marcada com um número atribuído pelo Lar de São Tiago ao utente, no momento da admissão;
- 3- Aquando da admissão do utente, todos os bens ou valores que trás consigo serão listados sendo este documento assinado pela directora e utente/ pessoa responsável;
- 4- Sempre que houver alguma alteração na listagem, esta deverá ser transmitida à Directora Técnica, identificando o valor ou objeto para efeito de abate ou acréscimo na relação inicialmente elaborada;
- 5- O Lar não se responsabiliza pelo desaparecimento de bens ou dinheiro que não sejam entregues à guarda da Direção do Lar de São Tiago. Caso o utente manifeste vontade de deixar à guarda do Lar, todos ou alguns destes pertences, serão igualmente listados e tanto o Residente/responsável como a Directora assinarão um documento comprovativo da sua entrega e posse;
- 6- O utente/responsável pode, sempre que quiser, reaver os pertences deixados à guarda do Lar, tendo que expressar essa vontade à Directora para efeito de abate na relação inicialmente elaborada.



## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Direitos, Deveres e Impedimentos**

#### **Artigo 12.º** **(Direitos dos Utentes)**

Os utentes têm, nomeadamente direito a:

- a) Serem respeitados na sua individualidade, privacidade, impedindo a invasão do seu espaço privado sem prévia advertência;
- b) Terem acompanhamento psico-social;
- c) Uma organização que lhes garanta uma vida confortável e que favoreça a sua autonomia;
- d) Prestação de cuidados adequados à satisfação das suas necessidades, designadamente alimentação (com respeito pelas prescrições médicas), cuidados de higiene e conforto e de ocupação;
- e) Participarem nas actividades da instituição e serem ouvidos sempre que existam decisões que lhes diga respeito;
- f) Assistência religiosa sempre que seja solicitada;
- g) Dirigirem reclamações à Diretora Técnica;
- h) Saírem do Lar sempre que o desejarem mediante assinatura de um termo de responsabilidade, desde que não exista contra-indicação médica;
- i) A serem visitados por familiares ou amigos sempre que o pretendam, desde que nada o impeça e de acordo com o horário estabelecido.

#### **Artigo 13.º** **(Deveres dos Utentes)**

Constituem, designadamente, deveres dos utentes:

- a) Observarem o cumprimento das disposições constantes do presente regulamento;
- b) Procederem ao pagamento da mensalidade;
- c) Liquidarem quaisquer outras despesas por serviços ou bens que lhe forem prestados e não abrangidos na mensalidade;
- d) Participarem, na medida das suas capacidades, na vida diária do Lar;

- e) Comunicarem, por escrito, à Directora a saída definitiva do Lar, com 90 dias de antecedência face à data de saída, sob pena de responsabilidade no pagamento total desse mês ou do mês seguinte conforme o caso;
- f) Ter uma boa conduta moral e de convívio, evitando qualquer situação que possa perturbar a paz e tranquilidade do Lar;
- g) Evitar a deterioração imprudente das instalações e equipamento postos à sua disposição.

O comportamento do utente que, de alguma forma, prejudique o bom funcionamento do Lar, poderá originar conforme a gravidade ou reincidência dos casos, a aplicação de penas de advertência, suspensão ou exclusão. Salvar-se-á sempre o direito de o utente expor o seu ponto de vista.

#### **Artigo 14.º**

##### **(Deveres dos colaboradores do Lar São Tiago)**

São deveres dos colaboradores do Lar de São Tiago:

- a) Garantir uma adequada estadia dos utentes, de forma a proporcionar uma vida confortável, respeitando, tanto quanto possível, a sua independência;
- b) Prestar todos os cuidados adequados à satisfação das necessidades dos residentes, nomeadamente na alimentação, cuidados de higiene e conforto, de ocupação, bem como assegurar a prestação de cuidados médicos e de enfermagem, tendo em vista a manutenção da sua autonomia;
- c) Respeitar a privacidade e individualidade dos residentes;
- d) Favorecer o relacionamento entre os residentes e destes com familiares ou amigos, com o pessoal do Lar e com a comunidade;
- e) Informar a Directora de qualquer necessidade dos residentes;
- f) Velar pela manutenção das instalações, bem como evitar a deterioração dos equipamentos postos à sua disposição;
- g) Ter boa conduta moral entre si e em relação aos utentes;
- h) Não aceitar gratificações monetárias ou qualquer vantagem patrimonial;
- i) Não pedir ou emprestar dinheiro;

- j) Manter estrito e rigoroso sigilo sobre qualquer informação de que tenha conhecimento dos utentes, inclusivamente não podendo revelar a identidade de qualquer residente.

**Artigo 15.º**  
**(Impedimentos)**

Os utentes internados no Lar de São Tiago estão impedidos de:

- a) Utilizar velas nos quartos;
- b) Utilizar cobertores eléctricos;
- c) Cozinhar nos quartos;
- d) Fumar nos quartos;
- e) Lavar a roupa na casa de banho;
- f) Gratificarem monetariamente os colaboradores do Lar;
- g) Pedir ou emprestar dinheiro a qualquer colaborador do Lar.

**Artigo 16.º**  
**(Preçário)**

- 1- Todos os preços estão devidamente afixados, tanto dos serviços básicos como dos serviços complementares;
- 2- Os preços dos serviços a prestar no Lar são:
  - a) Quarto Individual – 1350 euros;
  - b) Quarto Duplo – 1100 euros;
  - c) Quarto de utente em situação de elevado grau de dependência – 1250 euros (preço a aplicar em quarto duplo).
- 3- No primeiro ano de funções do Lar de São Tiago os preços referidos anteriormente têm uma redução de 10%.
- 4- Aquando da admissão do utente, este deverá proceder ao pagamento da primeira mensalidade e o pagamento de uma caução no valor igual ao da mensalidade, sem redução de 10%, valor que em nenhum caso lhe será devolvido.
- 5- Os preços são atualizados anualmente, no dia 1 de janeiro de cada ano, conforme a alteração da taxa de inflação.
- 6- Caso o Residente altere o grau de dependência (sempre justificado através do relatório médico), este será imediatamente avisado da alteração, assim como o

- seu responsável, que terá o mês a decorrer para a aceitação da dita alteração, passando-se a cobrar a nova mensalidade no mês seguinte;
- 7- Até ao dia oito de cada mês, mediante pagamento em numerário ou por transferência bancária, com o N.I.B.- 001800080278175402023. Proceder-se-á à liquidação de todas as despesas inerentes ao utente.
  - 8- A cessação do contrato voluntariamente por parte do utente ou do seu responsável terá que ser comunicada ao Lar de São Tiago com sessenta dias de antecedência;
  - 9- Ao Residente ou ao seu responsável será entregue uma factura/recibo como comprovativo do pagamento dos serviços prestados (tanto dos obrigatórios como dos opcionais);
  - 10- Em caso de falta de pagamento da mensalidade e demais complementos apresentados pelo residente dará origem a uma penalização de 10% do valor da mesma, a qual será incluída no recibo do mês seguinte.  
Independentemente do referido no ponto anterior, o não pagamento da mensalidade e demais despesas durante o mês, por motivos não considerados justificados pelo Lar de São Tiago, confere-lhe o direito de proceder à rescisão imediata do presente contrato, devendo após notificação o utente ser retirado da unidade no prazo de 15 dias.
  - 11- Os residentes ou os seus responsáveis poderão interromper a prestação dos serviços em situações de internamento hospitalar, férias ou visitas a familiares ou amigos, ficando, no entanto, vinculados ao pagamento da prestação normal. As interrupções quando previsíveis devem ser comunicadas previamente ao Lar de São Tiago.

**Artigo 17.º**  
**(Alimentação)**

- 1- Horários das refeições:
  - Pequeno-almoço – Das 8H às 10H
  - Almoço – 12h30m
  - Lanche – 16h
  - Jantar – Hora de inverno – 18H  
Hora de Verão – 19H

- 2- O Residente respeitará os horários das refeições estabelecidos, salvo em situações especiais;
- 3- As ementas são afixadas semanalmente em local visível
- 4- A alimentação é igual para todos, salvo prescrição médica em contrário;
  - As refeições são servidas na sala de refeições e só em casos especiais e justificados poderão as mesmas ser servidas nos quartos.
- 5- Para o regular funcionamento do Lar é proibido os residentes:
  - a) Ter no quarto qualquer tipo de alimentos cozinhados;
  - b) Adquirir e trazer bebidas alcoólicas para seu uso ou uso dos outros utentes;
  - c) Usar nas instalações privativas quaisquer alimentos servidos no refeitório;
  - d) Receber das visitas qualquer tipo de alimentação ou bebidas sem conhecimento da Diretora /Presidente do Lar de São Tiago.

### **Artigo 18.º**

#### **(Alojamento)**

- 1- O Lar de São Tiago ficará responsável pela limpeza do quarto e tratamento da roupa;
- 2- Para que o Lar se apresente limpo e arrumado é necessário a colaboração de todos os residentes;
- 3- Não é permitido colocar nas paredes dos diversos compartimentos pregos, caixilhos, estampas, etc.;
- 4- É expressamente proibido usar ou acender qualquer lamparina, vela, cobertor eléctrico, máquinas ou fogão nos quartos dos residentes, assim como ter comportamentos que perturbem a hora do silêncio;
- 5- Será obrigatório que todos os residentes tomem banho, obedecendo à escala estabelecida, para o interesse da sua saúde e para uma rigorosa higiene individual.

### **Artigo 19.º**

#### **(Assistência médica, de enfermagem )**

- 1- Todos os utentes têm direito a assistência médica, de enfermagem.
- 2- Só se deverá recorrer aos serviços do Hospital, quando se considerar a impossibilidade do tratamento no serviço de enfermagem do Lar. Se o utente preferir uma clínica particular, responsabilizar-se-á pelo pagamento das despesas;
- 3- Em caso de hospitalização ou de alguma situação que exija cuidados fora do Lar a família ou responsável será imediatamente informada para vir buscar o Residente. Caso a família ou responsável não o puder levar, será levado em transporte do Lar por algum funcionário da instituição. Caso a deslocação ultrapasse os 12 Km da área do Lar, estes custos serão pagos pela família;
- 4- Caso o Cliente deixe de tomar a medicação prescrita pelo clínico do Lar, terá que assinar um termo de responsabilidade em que assuma que foi por sua livre e espontânea vontade que tomou aquela decisão e que se responsabiliza pelo seu acto.

### **Artigo 20.º**

#### **(Das visitas)**

- 1- O Lar de São Tiago, abrirá as suas portas para visitas de familiares e amigos, no seguinte horário estipulado pela instituição:
  - 10h30m/12h00m
  - 16h30m/18h00m
- 2- As visitas poderão realizar-se sem aviso prévio, dentro do horário estabelecido. O utente deve receber no máximo duas pessoas por visita, e sempre que estejam outras pessoas a aguardar, a duração da visita não deve exceder os 15 minutos.
- 3- Os utentes podem ser visitados pelos familiares e amigos fora do horário estipulado ou prolongar-se por mais tempo, desde que informem a Direcção e que não ponham em causa a privacidade e descanso dos restantes utentes e os cuidados de manutenção;

- 4- É proibido receber visitas nos quartos, sem o consentimento da Directora do Lar;
- 5- Os utentes poderão convidar familiares ou amigos para almoçar ou jantar no Lar, consoante os horários das refeições e mediante aviso prévio de 24h. Estas refeições serão sujeitas a pagamento, na secretaria do Lar conforme a capitação em vigor;
- 6- Os passeios, fins-de-semana ou férias com os familiares e amigos devem ser comunicados à Directora com devida antecedência. No momento da saída assinar-se-á um documento onde consta o dia e a hora de saída, o familiar ou amigo acompanhante e o dia e a hora prevista da entrada. No dia da chegada voltar-se-á a assinar a hora e o dia exacto da mesma;
- 7- Os familiares e amigos devem informar a Directora da situação dos Clientes, podendo-lhe dirigir qualquer tipo de reclamações.

### **Artigo 21.º**

#### **(Saídas, pedidos de licença ou dispensa)**

As saídas são livres, estando apenas subordinadas a assinar um documento próprio do Lar e a respeitar um horário próprio, elaborado de acordo com o funcionamento dos serviços do Lar, devendo-se ter em atenção o seguinte:

- a) Os utentes invisuais ou aqueles cuja saída, por qualquer limitação física, psíquica ou avançada idade, possa representar risco ou perigo para a sua segurança pessoal, só terão permissão para tal, quando acompanhados por familiar(es) ou amigo(s), ou ainda por funcionário do Lar ou Residente mais válido, desde que assuma a responsabilidade do seu regresso;
- b) Os utentes que estejam sob tratamento ou controle clínico, só terão autorização de saída, desde que obtenham o acordo médico da instituição, e neste caso, também devidamente acompanhados;
- c) Todos os utentes do lar de São Tiago, salvo motivo de força maior, sempre a considerar pela Direção, têm o direito de, sempre que queiram, se ausentar por períodos variáveis. Para o efeito terão de comunicar à Directora Técnica a sua ausência, indicar o lugar para onde vão, o nº de telefone e os dias de ausência, com 24h de antecedência e no próprio dia preencherem a folha de ausência, a qual contém dados referentes ao dia de saída e de entrada, bem como a hora de entrada e a hora provável de chegada;

- d) No caso dos utentes física ou mentalmente mais debilitados, a comunicação deverá ser sempre acompanhada de carta do familiar ou pessoa amiga, que se responsabilize pela estadia dos residentes durante o período indicado, abrangendo ainda a responsabilidade do amparo físico e material dos mesmos, desde que saiam até que regressem à instituição;
- e) Os utentes estão dispensados, sempre que o desejem, do almoço e/ou jantar do mesmo dia, mediante autorização da Diretora ou de quem a substitua, quando ausente, desde que regressem ao Lar até à hora de silêncio prescrita no artigo 21.º, alínea e);
  - Os pedidos de dispensa do almoço ou almoço e jantar, deverão ser comunicados na véspera até às 17h e os do jantar até às 14h do mesmo dia.
- f) Só em caso justificado, e excepcionalmente, mediante autorização da Diretora, poderá o regresso ao lar ir além da hora de silêncio, nunca ultrapassando as 24h.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Disciplina**

#### **Artigo 22.º**

##### **(Harmonia e Ordem)**

Para obtenção da harmonia e ordem necessários ao bom funcionamento do lar, torna-se indispensável:

- a) Observar as normas mínimas de convívio social;
- b) Usar do respeito mútuo ao nível de pessoas e de ideias; usar de colaboração recíproca, atendendo à igualdade de estatuto de Residente;
- c) Dar conhecimento à Diretora de discussões ou censuras a quaisquer instruções e determinações quanto ao funcionamento dos serviços, no sentido de serem dados todos os esclarecimentos necessários e, se possível atender às sugestões que lhe sejam feitas;
- d) Quaisquer actos de lesão pessoal ou provocação, não deverão constituir motivo de resposta própria, mas antes encaminhados para a entidade responsável;
- e) Respeitar a hora de silêncio, estabelecida para as 22h tanto no horário de Verão como no horário de Inverno.



### **Artigo 23.º**

#### **(Irregularidades)**

Atendendo a que toda a infracção ou irregularidade carece de sanção, considera-se que qualquer ato ou atitude que ultrapasse as normas de respeito pela pessoa, sua dignidade e bens, terão que merecer a devida punição.

Nesta conformidade e tendo em conta o grau de delito ou reincidência, estabelece o presente Regulamento as seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Abandono do Lar.

### **Artigo 24.º**

#### **(Aplicação das sanções)**

Apenas a Diretora Técnica ou quem a substitua, é competente para a aplicação de sanções prescritas no artigo 23.º.

## **CAPÍTULO VI**

### **Funeral**

### **Artigo 25.º**

#### **(Falecimento do Utente)**

- 1- Em caso de falecimento da pessoa idosa, a Diretora Técnica deverá contactar o familiar ou pessoa responsável no sentido de promover a transladação do corpo e a liquidação de todos os encargos;
- 2- À data do falecimento, os bens que se encontrem na posse do residente e os que tenham sido confiados à guarda do lar, serão discriminados em lista a elaborar e entregues ao familiar ou pessoa responsável, sendo a lista assinada pela Directora e pelo familiar/responsável;
- 3- No caso de óbito do Utente sem nenhum familiar, o lar vê-se obrigado a oferecer-lhe um enterro digno, de acordo com as suas crenças religiosas, se estas foram dadas a conhecer. Os seus bens pessoais, serão cedidos pela Direção do

Lar a uma entidade de carácter social ou lhes dará qualquer outro destino que considere conveniente.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Disposições Finais**

#### **Artigo 26.º**

##### **(Saída voluntária)**

No caso de um utente desejar sair voluntariamente do Lar, fará uma declaração por escrito, na qual informará o motivo desse abandono, a fim de ser apensa ao processo, assim como terá de assinar um termo em como lhe foram entregues todas as roupas e objectos que possuir no momento da sua saída.

- Ao utente que tenha solicitado a rescisão do contrato, só excepcionalmente e não havendo pedidos de internamento em espera, poderá requerer o seu novo internamento.

#### **Artigo 27.º**

##### **(Suspensão ou cessação da frequência do Residente)**

1. Sempre que se verifique circunstâncias que, pela sua gravidade ou continuidade, ponham em causa a frequência dos residentes ou perturbem o normal funcionamento do Lar, poderá ser suspensa ou cessada a respectiva frequência, mediante autorização superior, sem direito a qualquer indemnização.
2. Caso o comportamento do utente ou o seu estado de saúde seja de molde a causar mal-estar aos outros utentes, a Direção do Lar pode unilateralmente revogar o contrato, sem aviso prévio e após aviso ao próprio ou seus familiares/responsável, o utente deverá ser retirado das instalações no prazo de 15 dias, após aviso para o efeito.

### **Artigo 28.º**

#### **(Interpretação do Regulamento e integração de lacunas)**

Todas as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento, bem como a integração dos casos omissos, serão resolvidos por deliberação pela Direção.

### **Artigo 29.º**

#### **(Livro de Reclamações)**

Nos termos da legislação em vigor, este estabelecimento/serviço possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto dos serviços administrativos sempre que desejado.

### **Artigo 30.º**

#### **(Alterações ao Regulamento)**

Nos termos do regulamento da legislação em vigor, os responsáveis do estabelecimento deverão informar e contratualizar com os clientes ou seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a este assiste.

Estas alterações deverão ser comunicadas à entidade competente para o licenciamento/acompanhamento técnico da resposta social.

### **Artigo 31.º**

#### **(Integração de Lacunas)**

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela entidade proprietária do estabelecimento/serviço, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

**Artigo 32.º**  
**(Entrada em Vigor)**

1. O presente Regulamento terá a validade de um ano podendo estar sujeito a alterações, que serão comunicadas aos utentes e/ou pessoa responsável.
2. Este regulamento, entrará imediatamente em vigor.

Couto de Ervededo, 9 de dezembro de 2019

A Gerente

---

(Diana Calhela, Dr.<sup>a</sup>)

A Diretora Técnica

---

(Ana Brandão, Dr.<sup>a</sup>)